



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 033/2011

Regulamenta no Município de Barão do Triunfo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA prevista na Lei Federal nº 6.938/81 e Lei Estadual nº 13.761/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 13.761/2011, compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-RS, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades descritas no Anexo VIII da Lei Federal Nº 6.938/81, e alterações posteriores, no município de Barão do Triunfo.

§ 1º - O município de Barão do Triunfo firmará Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-RS, estabelecendo as regras de cooperação e delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Município de Barão do Triunfo.

§ 2º - Os recursos arrecadados com as multas recolhidas pelo município por falta de Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades no município de Barão do Triunfo, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica previsto no § 1º, serão destinados:

- I. Programas de educação e fiscalização ambiental;
- II. Estruturação e implementação de sistemas, programas e projetos ambientais;
- III. Capacitação dos servidores e agentes do órgão ambiental municipal;
- IV. Compra de materiais, equipamentos e veículos destinados ao controle, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 3º - Deverá a SMAM exigir para expedição de Licença de Operação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, comprovante de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o respectivo pagamento da TCFA-Barão do Triunfo, definida no art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de microempresa, empresa de pequeno porte, médio e grande porte, constantes no art. 5º da Lei Estadual nº 13.761/2011.

Art. 3º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do município de Barão do Triunfo – TCFA-Barão do Triunfo, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental, conferido pela Constituição Federal e legislações em vigor à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - A TCFA-Barão do Triunfo será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado ao Fundo Municipal Pró-Defesa do Meio Ambiente por meio de documento próprio de arrecadação até o 3º dia útil do mês subsequente.

§ 2º - O sujeito passivo da TCFA-Barão do Triunfo é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela SMAM, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 3º - O relatório de que trata o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao processo administrativo de licenciamento ambiental da atividade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empreendimento, devendo constar essa obrigação na Licença de Operação em vigor.

§ 4º - O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator à multa equivalente a 20 % da TCFA-Barão do Triunfo devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 4º - É sujeito passivo da TCFA-Barão do Triunfo todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

Art. 5º - A TCFA-Barão do Triunfo é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no Anexo Único desta Lei, equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor devido à secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 13.761/2011 em seu artigo 13.

§ 1º - A Tabela do Anexo Único desta Lei será reajustada por Decreto Municipal, para manutenção da isonomia tributária e a proporcionalidade do tributo quando da alteração dos valores da TCFA pela União estabelecida no anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 2º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de controle e fiscalização ambiental relativamente a apenas uma delas, pelo valor daquela de maior potencial poluidor, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 13.761/2011.

§ 3º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§ 4º - Os valores pagos a título de TCFA – Barão do Triunfo constituem crédito para compensação como valor devido a SEMA-RS, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental relativamente ao mesmo período de cobrança.

§ 5º - Com a finalidade de simplificar o pagamento da TCFA-IBAMA, TCFA-RS e da TCFA–Barão do Triunfo, poderá a SMAM firmar Acordo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro documento com a SEMA-RS ou IBAMA, com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento da taxas citadas.

Art. 6º - Os sujeitos passivos do pagamento da TCFA-Barão do Triunfo que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos a ações administrativas de cobrança, podendo incorrer em dívida pública e demais sanções previstas na legislação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - São isentos do pagamento da TCFA-Barão do Triunfo, conforme regulamento da Lei federal nº 6.938/81 e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 13.761/2011:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- II – entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente;
- III – aquelas que pratiquem agricultura de subsistência.

Art. 8º - A TCFA-Barão do Triunfo não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;
- II – multa de mora de (20%) vinte por cento, reduzida a (10%) dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- III – encargo de (20%) vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo Único – Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os recursos arrecadados com a TCFA-Barão do Triunfo serão destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental do Município, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, conforme determina as Leis Federais nº 6.938/81 e nº 11.284/2006 e Lei Estadual 13.761/2011.

Parágrafo Único – A totalidade dos recursos arrecadados no ano anterior deverá constar no orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do ano seguinte, exclusivamente para as atividades de controle e fiscalização ambiental da SMAM.

Art. 10º - Os valores recolhidos à União, Estado e Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Barão do Triunfo.

Art. 11 - Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Barão do Triunfo, 13 de dezembro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo Único da Lei Municipal 033/2011

VALORES , EM REAIS, DEVIDOS POR
ESTABELECIMENTOS, TRIMESTRALMENTE, A TÍTULO DE TCFA-
MUNICIPAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	--	--	33,75	67,50	135,00
Médio	--	--	54,00	108,00	270,00
Alto	--	15,00	135,00	135,00	670,00

**Altera o art. 1º da Lei Municipal nº
290/2010 e dá outras providências.**